



ESTADO DO PAR
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA PAR



PROCESSO ADMINISTRATIVO N 20211501-04/GAB/PMP/PA
INEXIGIBILIDADE N6/2021-190101-CPL/PMP
CONTRATO N 20212502-CPL/PMP

**CONTRATO DE PRESTAO DE SERVIOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICPIO DE
PRIMAVERA E CR2 CONSULTORIA EM
TECNOLOGIA DA INFORMAO LTDA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**, neste ato denominado CONTRATANTE, na Av. General Moura Carvalho s/n Bairro Centro, CEP: 68707-000, representado neste ato pela Sr. **ureo Bezerra Gomes**, Prefeito Municipal, portador do CPF n 024.604.492-67, denominado daqui por diante de CONTRATANTE e de outro lado **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAO LTDA**, inscrito no CNPJ n 23.792.525/0001-02, com sede na Av. Senador Lemos, n 791, Sala 1603, Umarizal, CEP: 66050-000, Belm/PA, representado pelo Sr. **Ricardo Fernandes da Fonseca Jnior**, portador do CPF n 931.790.492-00 e da Carteira de Identidade n 3841832 SSP/PA, celebram o presente contrato do qual so partes integrantes da INEXIGIBILIDADE n 6/2021-1901-01 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA s normas disciplinares da Lei n 8.666/93, mediante as clusulas que se seguem:

CLUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto deste a CONTRATAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAO DE SERVIOS TCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA, CAPACITAO E CONSULTORIA PBLICA, DE NATUREZA SINGULAR, INCLUINDO: DIAGNSTICO E LEVANTAMENTO DOS PROBLEMAS ATUAIS EM RELAO  TRANSPARNCIA PBLICA, ESCOLHA DE SERVIDORES RESPONSVEIS EM CADA SETOR, CAPACITAO DOS SERVIDORES ESCOLHIDOS, ASSESSORIA COMPLETA PARA COLETA, REVISO E PUBLICAO DE MATERIAL EXIGIDO POR LEI, RELATRIOS QUINZENAIS DE ACOMPANHAMENTO E IMPLANTAO DE TODA TECNOLOGIA NECESSRIA PARA PUBLICAO CONSTANTE DAS INFORMAOES OBRIGATRIAS, PARA ATENDER A LEI DE ACESSO  INFORMAO (LEI 12.527/2011) E A LEI DA TRANSPARNCIA (LC 131/2009), CONFORME EXIGNCIAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, MINISTRIO PBLICO E OUTROS PARA ATENDER S NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, DURANTE O EXERCCIO DE 2021.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a Inexigibilidade 6/2021-190101-CPL/PMP, observando o que consta do Processo Administrativo n 20211501-04/GAB/PMP/PA, bem como a proposta comercial da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrio.

CLUSULA SEGUNDA: DO PREO E DAS CONDIOES DE PAGAMENTO

**Prefeitura Municipal de Primavera – Av. General Moura Carvalho, s/n – Centro
CEP: 68707-000 – Primavera/PA**



ESTADO DO PAR
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA PAR



- a) Valor Mensal de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais) pelo perodo de 11 (onze) meses, totalizando um valor global de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).
- b) O pagamento ser efetuado no ms subsequente a efetiva prestao do servio, em at 10 (dez) dias teis aps a apresentao da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela rea responsvel da Contratante.
- c) Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstncia que impea a liquidao da despesa, aquela ser devolvida e o pagamento ficar pendente at que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hiptese, o prazo para o pagamento iniciar-se- aps a regularizao da situao e/ou reapresentao do documento fiscal, no acarretando qualquer nus para a Contratante.

CLUSULA TERCEIRA – DA DOTAO ORAMENTRIA

As despesas decorrentes desta contratao ser suportadas pelo oramento fixado na Lei Oramentria anual de 2021  na seguinte dotao oramentria: Exerccio 2021 Atividade 2021.041210052.2.43 Manut. da Secretaria de Administrao e Planejamento, classificao econmica 3.3.90.39.00 Outros Servi. De Terc. Pessoa jurdica.

CLUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUO

O objeto contratado ser realizado por execuo direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, subceder ou terceiriz-lo. Pargrafo Primeiro: A Contratada no ficar sujeita a horrio de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua interveno. Pargrafo Segundo: do local da prestao do servio - O servio previsto no presente contrato, em regra, ser prestado a partir do escritrio da contratada e na sede da Contratante em visitas tcnicas realizadas de acordo com a necessidade dos servios.

CLUSULA QUINTA – DO ACRSCIMO OU SUPRESSO

A critrio da CONTRATANTE, o objeto da contratao poder ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no  1, do Art. 65, da Lei n. 8.666/93.

CLUSULA SEXTA - DA HABILITAO E RESPONSABILIZAO PROFISSIONAL

A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigncia contratual as credncias necessrias e/ou registro nos rgos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratao, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que no venha exercer atividade ao arrepio da lei. Pargrafo Primeiro. A apurao das faltas cometidas pela Contratada no exerccio de atividades necessrias  execuo deste contrato ser efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditrio e ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA PARÁ



Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- c) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- d) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- g) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- h) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- i) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA PARÁ



j) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

l) Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

m) **Possuir certificado digital, para assinatura de contrato;**

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

b) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;

d) Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;

e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.

f) Prestar ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.

g) Obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

a) A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Prefeitura Municipal de Primavera – Av. General Moura Carvalho, s/nº – Centro
CEP: 68707-000 – Primavera/PA



ESTADO DO PAR
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA PAR



c)  direito da fiscalizao rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execuo est irregular e/ou que os materiais empregados no so os especificados.

CLUSULA NONA - DA VIGNCIA

A vigncia deste Contrato  a partir da data da assinatura e trmino em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislao em vigor.

CLUSULA DCIMA - DAS SANOES

a) O inadimplemento ou inexecuo, total ou parcial, das obrigaes assumidas, sujeitar a CONTRATADA s sanes previstas na Seo II, do Captulo IV, da Lei no. 8.666/93, garantida a prvia defesa, ficando estipulado:

a.1) Advertncia;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigaes assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, at o 10o (dcimo) dia;

a.3) Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigaes assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, aps o 10o (dcimo) dia.

a.4) Suspenso temporria de participao em licitaes e impedimento de contratar com a Administrao, no prazo de at 02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inidnea para licitar e contratar com a Administrao Pblica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punio ou at que seja promovida a reabilitao perante a prpria autoridade que aplicou a penalidade, que ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuzos resultantes e aps decorrido o prazo da sano aplicada.

b) O valor da multa, aplicado aps regular processo administrativo, ser descontada do pagamento devido pela Administrao ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As sanes previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta clusula podero ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa prvia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias teis, a contar de sua notificao;

d) A critrio da Administrao podero ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestao dos servios for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixar novo prazo, este improrrogvel, para a completa execuo das obrigaes assumidas.

CLUSULA DCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUO E DA RESCISO



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA PARÁ



- a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.
- b) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hal de entrada da Prefeitura Municipal, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado do Pará, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o quinto dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Primavera Pará, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma.

Primavera/PA, 25 de Janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
CNPJ(MF) 05.149.174/0001-34
CONTRATANTE

CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ nº 23.792.525/0001-02
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: